



**PROJETO DE LEI N°  
DE 2021**  
(Deputado Alexandre Frota)  
**Todos pelo Esporte**

Estabelece a prioridade máxima para a vacinação de atletas olímpicos brasileiros contra a Covid 19

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os atletas olímpicos brasileiros e as respectivas delegações, terão prioridade na vacinação contra a Covid 19, para a participação nas próximas Olimpíadas de Tokio

§ 1º A única exceção permitida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação da Covid 19 será a determinada no caput deste artigo.

§ 2º O Comitê Olímpico Brasileiro, junto com o Ministério da Saúde, ficará responsável pela correta utilização das vacinas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Os atletas olímpicos representam o Brasil na mais diversas modalidades olímpicas e desta forma levam o nome de nosso país a outros países o que certamente melhora a nossa imagem.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 04/02/2021 17:16 - Mesa

PL n.230/2021

Admitir como a única exceção a regra do Plano de Vacinação do Ministério da Saúde é uma medida salutar para que estes atletas possa adentrar em outros países e representar o Brasil de forma digna nas competições que são realizadas com o intervalo de 4 anos.

Obviamente não é o presente projeto a fim de favorecer quem quer que seja, mas sim dar a possibilidade de representação brasileira nas Olimpíadas de Tokio de forma que possam, os atletas, competir em pé de igualdade com os demais atletas vacinados pelo mundo.

A exceção se faz necessária pelos motivos expostos de forma que não poderá haver qualquer outra exceção a regra imposta pelo Ministério da Saúde no seu Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra o Covid 19.

Saliente-se que o Comitê Olímpico Brasileiro, junto com o Ministério da Saúde fiscalizará toda a vacinação para que não haja qualquer possibilidade de mudar a regra estabelecida.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,            de fevereiro de 2021

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

